LEI Nº 5394, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EXCLUSIVAMENTE DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022 (SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS), OBJETIVANDO ASSEGURAR AO ELEITOR CONDIÇÕES PARA O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe, na forma e nas condições que especifica, sobre a gratuidade no transporte coletivo de passageiros no município de Juazeiro do Norte, Ceará, exclusivamente no dia 30 de outubro do corrente ano, objetivando garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo.

Art. 2º. Em face da gratuidade estabelecida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro no âmbito da concessão dos serviços previstos no art. 1º, observadas as formas e as condições previstas na legislação correlata, inclusive por meio da opção pelo repasse de subsídio específico ao setor, conforme decisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: O valor total pago a concessionária pelo município de Juazeiro do Norte pelo serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros gratuito no dia 30 de outubro do corrente ano será o valor fixo de R$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

Parágrafo Segundo: A empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros fica obrigada a aumentar a frota usualmente utilizada nos domingos em no mínimo 30% (trinta por cento), como, também, não cobrar qualquer tarifa dos usuários do transporte público na data algures especificada.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo também autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece a gratuidade no Transporte Público Coletivo no município de Juazeiro do Norte, exclusivamente dia 30 de outubro de 2022 (segundo Turno das Eleições Presidenciais), objetivando assegurar ao Eleitor condições para o pleno exercício do direito ao voto no Segundo Turno das Eleições de 2022.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe, na forma e nas condições que especifica, sobre a gratuidade no transporte coletivo de passageiros no município de Juazeiro do Norte, Ceará, exclusivamente no dia 30 de outubro do corrente ano, objetivando garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo.

Art. 2º - Em face da gratuidade estabelecida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-finaceiro no âmbito da concessão dos serviços previstos no Art. 1º , observadas as formas e as condições previstas na legislação correlata, inclusive por meio da opção pelo repasse de subsídio específico ao setor, conforme decisão administrativa.

Parágrafo Primeiro – O valor total pago a concessionária pelo município de Juazeiro do Norte pelo serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros gratuito no dia 30 de outubro do corrente ano será o valor fixo de R$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

Parágrafo Segundo – A empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros fica obrigada a aumentar a frota usualmente utilizada nos domingos em no mínimo 30% (trinta por cento), como, também, não cobrar qualquer tarifa dos usuários do transporte público na data algures especificada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo também autorizado, por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rubens Darlan de Morais Lobo
Presidente

Recebido 26/10/2022
PGM

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 3867/2022 –RE Juazeiro do Norte – Ce., 26 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 do mês em curso:

1 - Estabelece a gratuidade no Transporte Público Coletivo no município de Juazeiro do Norte, exclusivamente dia 30 de outubro de 2022 (Segundo Turno das Eleições Presidenciais), objetivando assegurar ao Eleitor condições para o Pleno Exercício do Direito ao Voto no Segundo Turno das Eleições de 2022.

Respeitosamente,

Rubens Darlan de Morais Lobo
Presidente

LS 2/